SECRETARIAS

PORTARIA Nº 368 /2026
16 **DE** OUTUBRO **DE** 2026

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.239 da Lei Complementar nº 85/2025 de 23 de abril de 2025 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022; resolve

CONCEDER,

Três meses de Licença Prêmio a ANDREA BISPO PEREIRA servidora de cargo efetivo Executor de Serviços Básicos, inscrita no CPF sob o nº xxx.282.705-xx e matrícula nº 0008939, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao quinquênio 2021/2026, retroagindo seus efeitos a 06 de outubro de 2026 até 03 de janeiro de 2027.

São Cristóvão, 16 de outubro de 2026.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 369 /2026
16 **DE** OUTUBRO **DE** 2026

Concede, em caráter provisório, precário e revogável, redução temporária de carga horária à servidora Catulina Nunes de Almeida, até a decisão definitiva do pedido de horário especial formulado no Processo SEI nº 2026.0007.000002000-6.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão nos termos do art. 224, inciso VII, da Lei Complementar nº 85/2025 de 23 de abril de 2025 e Portaria n° 225/2026 de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a servidora Catulina Nunes de Almeida, Cirurgiã-Dentista, matrícula nº 0007762, requereu horário especial com redução de carga horária, com fundamento no art. 96, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 16/2011;

CONSIDERANDO que o art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 16/2011 condiciona a concessão do horário especial à comprovação da necessidade por junta médica oficial, a qual foi solicitada em 08/10/2026 e se encontra pendente de realização;

CONSIDERANDO que a demora na realização da junta médica decorreu de atos da Administração, conforme reconhecido nos autos;

CONSIDERANDO que o médico do trabalho credenciado pelo Município opinou favoravelmente à redução da jornada em 13/04/2026 e em 18/08/2026, e que relatórios médicos especializados descrevem quadro crônico em tratamento contínuo;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente ao Município, autoriza a adoção motivada de providências acauteladoras no processo administrativo;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção da confiança, da eficiência, da razoável duração do processo e da isonomia;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1069/2026 - PGM, de 05/10/2026, e a Manifestação Complementar nº 1130/2026 - PGM, de 14/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora Catulina Nunes de Almeida, Cirurgiã-Dentista, matrícula nº0007762, lotada na USF José Rodrigues Amado, em caráter provisório, precário e revogável, redução temporária de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, que passa de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas, sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A medida não importa reconhecimento do direito ao horário especial previsto no art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 16/2011, cuja decisão definitiva depende da conclusão da junta médica oficial e da avaliação biopsicossocial.

Art. 2º A redução vigorará até a decisão definitiva do pedido ou pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta Portaria, o que ocorrer primeiro, prorrogável uma única vez por ato motivado.

Art. 3º A distribuição dos horários será definida pela chefia imediata, em conjunto com a Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, consideradas as necessidades do serviço e os horários de tratamento informados pela servidora.

Art. 4º Constituem deveres da servidora durante a vigência desta Portaria:

I - comparecer às avaliações da junta médica oficial e da equipe multiprofissional nas datas para as quais for notificada;

II - informar, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência desta Portaria, os tratamentos e terapias em curso, com indicação de dias, horários e locais;

III- comprovar, a cada 30 (trinta) dias, a realização dos tratamentos e terapias informados;

IV - comunicar qualquer alteração relevante em seu tratamento.

Art. 5º A medida poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato motivado, nas seguintes hipóteses:

I - ausência injustificada a avaliação para a qual a servidora tenha sido regularmente notificada;

II - descumprimento dos deveres previstos no art. 4º;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 16 de Outubro